

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar gratuito, e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte escolar gratuito a alunos residentes na área do Município de Carazinho e matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino gratuito de 2° grau profissionalizante, localizados em Municípios limítrofes.

Parágrafo único - Os benefícios do artigo somente sermo concedidos para matrículas em áreas profissionalizantes oficiais inexistentes no Município de Carazinho e sua vigência se limita a 31 de dezembro de 1995.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 22 DE MARÇO DE 1995.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

a) ROBERTO ALBINO SEHN

Sec. Mun. Administração